

CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG

REGULAMENTO ELEITORAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Eleições do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG para os membros do Conselho Superior, Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, previstos no Capítulo VII de seu Estatuto Social, serão realizadas em Assembleia Geral, de conformidade com o disposto no Estatuto da Entidade e neste Regulamento.

Art. 2º - O voto será secreto, competindo ao eleitor sufragar a chapa de sua preferência.

Art. 3º - A assembleia de eleição permanecerá instalada para receber os votos dos Associados em condição de votar por, pelo menos, 08 (oito) horas a partir da sua instalação.

§1º - Em caso de empate entre chapas concorrentes, será realizada nova votação no dia subsequente à primeira eleição.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I** – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II** – uso de cabine indevassável no ato de votar;
- III** – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV** – uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – O processo de votação poderá se dar por sistema eletrônico, desde que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 5º - Para o exercício do voto, o Associado deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, até o início da data fixada para o registro de chapas.

§1º - O associado poderá votar e ser votado desde que, acumuladamente, preencha os seguintes requisitos:

- I.** Possua mais de 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do CIEMG.
- II.** Esteja adimplente em relação às contribuições sociais até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao da data da Assembleia Geral que tiver por objetivo a eleição dos administradores do CIEMG.

§2º - Será permitido o voto por procuração com reconhecimento de firma em cartório do representante do Associado, protocolada na entidade com antecedência de até 30 (trinta) dias.

II – DA CONVOCAÇÃO E DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CIEMG, por edital, do qual constarão:

- i. Data, horário e local das votações;
- ii. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

§1º - Aviso resumido do edital deverá, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias, da data da eleição, ser publicado no Órgão Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação.

§2º - Cópias do edital deverão ser remetidas, por via postal, com aviso de recebimento, e/ou e-mail aos Associados, para afixação em suas sedes e divulgação entre os associados.

§3º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do CIEMG.

§4º - O edital deverá prever todas as hipóteses contidas no art. 56º e seus parágrafos, deste Regulamento.

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do Aviso Resumido do Edital no órgão Oficial ou jornal de grande circulação.

Art. 8º - O requerimento para registro de chapa deverá conter os nomes com os respectivos cargos eletivos, observadas as condições de elegibilidade, conforme disposto no art. 8º, parágrafo segundo, e art. 9º, alínea “b” e parágrafo único, do Estatuto da Entidade, ser endereçado ao Presidente do CIEMG, assinado por qualquer candidato que a integre e instruído com os seguintes documentos:

- i. ficha de qualificação do candidato, assinada pelo mesmo;
- ii. cópia da carteira de identidade e do CPF;
- iii. cópia do documento que comprove ser o candidato, por mais de 5 (cinco) anos, proprietário, sócio, acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário e/ou diretor ou membro do Conselho de Administração de empresa associada ao CIEMG ou CTPS, além de estar no gozo dos direitos de associado;
- iv. declaração do candidato, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos contidos no Estatuto Social.

Art. 9º - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Eleitoral, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 10 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos e que não estejam acompanhados dos documentos exigidos no Artigo 8º deste Regulamento.

§1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o requerente do registro para saná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§2º - Se a irregularidade se referir à documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§3º - Ocorrendo renúncia formal e ou impedimento definitivo de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Comissão eleitoral comunicará aos requerentes das chapas concorrentes e divulgará no site do CIEMG.

§4º - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes e/ou com impedimento definitivo poderá concorrer desde que os demais candidatos suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, obedecendo ao disposto no artigo 56 e seus parágrafos do Estatuto do CIEMG.

III – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 5º (quinto) dia útil a contar da fixação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer candidato que integre a chapa, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 14 – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os demais membros para, em igual prazo de 05 (cinco), decidir a controvérsia fundamentadamente, *ad referendum* da Diretoria Executiva do CIEMG, comunicando a decisão aos interessados.

§1º - A Comissão Eleitoral submeterá a sua decisão à homologação da Diretoria Executiva, que para esse fim deverá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente do CIEMG, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da Comissão Eleitoral.

§2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias da ciência da decisão.

§3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§4º - A chapa de que fizeram parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que dos demais candidatos suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, obedecendo ao disposto no artigo 56 e seus parágrafos do Estatuto do CIEMG.

Art. 15 – O Presidente do CIEMG designará os membros da Comissão Eleitoral e o local onde funcionará a Secretaria Eleitoral, até 3 (três) dias antes da publicação do edital de convocação.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) pessoas que entre si escolherão quem a presidirá e cujas atribuições são as constantes deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral designará, até 10 (dez) dias antes das eleições, os membros da Mesa Coletora que será formada por um Presidente, dois Mesários e um Suplente, a qual se transformará automaticamente em Mesa Apuradora de votos.

§1º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive, os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade.

§2º - Os trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçam a chapa e na proporção de um por chapa registrada.

Art. 18 – Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até a hora determinada para início da votação, assumirá o Presidente o primeiro Mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário ou Suplente.

§3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidente nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

V – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 19 – No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 20 – À hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas.

Art. 21 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem da apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a depositará fechada a urna colocada sobre a Mesa Coletora.

Art. 22 – A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único – No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 23 – Terminada a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único – Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições de que trata o artigo 22 deste Regulamento.

Art. 24 – O Presidente da Mesa Apuradora determinará a abertura da urna para a contagem das cédulas de votação.

Art. 25 – Os membros da Mesa Apuradora farão a contagem das cédulas da urna. Após, o Presidente da Mesa verificará se o seu número total coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 26 – Procedendo à apuração, os membros da Mesa Apuradora farão a separação das cédulas por chapa, e só então iniciarão a contagem dos votos.

Parágrafo único – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art. 27 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- i – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- ii – Local ou locais em que funcionarão as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- iii – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

- iv – Número total de eleitores aptos a votar;
- v – Número total de eleitores que votaram;
- vi – Resultado geral da apuração;
- vii – Proclamação dos eleitos;
- viii – O registro de protesto e outras ocorrências.

VI – DOS RECURSOS

Art. 28 – O recurso contra o resultado das eleições poderá ser apresentado por qualquer candidato que integre a chapa e deverá ser dirigido ao Presidente do CIEMG, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da datada a apuração.

Art. 29 – Protocolado o recurso, o Presidente do CIEMG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas notificará o recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 30 – Apresentada a defesa ou findo o prazo sem ela, o Presidente do CIEMG formará o processo, em 3 (três) dias, encaminhando-o ao Conselho Superior para decidir sobre o recurso apresentado.

Art. 31 – A decisão do Conselho Superior será irrecorrível.

Art. 32 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Art. 33 – Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele no caso de provimento ou para o respectivo suplente, no caso de não provimento.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – Incumbe à Secretaria Eleitoral organizar o processo eleitoral.

§1º - São peças essenciais no processo eleitoral:

I – Da Eleição:

- i.i – O edital de convocação para a eleição;
- i.ii – A folha exemplar do órgão Oficial do Estado ou jornal de grande circulação em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de convocação;
- i.iii – Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- i.iv – Expedientes relativos à composição das mesas;
- i.v – Folha de votação;
- i.vi – Exemplar da cédula única;
- i.vii – Atas dos trabalhos anteriores;
- i.viii – Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.

II – Da Posse:

- ii.i – A folha exemplar do Órgão oficial do Estado ou jornal de grande circulação em que foi publicado o Edital de convocação da Assembleia Geral para Posse;
- ii.ii – Lista de Presenças da Assembleia Geral da Posse;
- ii.iii – Ata da Assembleia Geral da Posse;
- ii.iv – Termo de Posse assinado por todos os eleitos.

§2º - A Secretaria Eleitoral ficará mobilizada até que os documentos do Processo Eleitoral sejam registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 34 – Os documentos do Processo Eleitoral serão mantidos em arquivo próprio no CIEMG.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva do CIEMG, após comunicação da Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições e não havendo recursos, divulgar o resultado do pleito, especificando os nomes dos eleitos.

Art. 36 – A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior, ressalvada a hipótese contida no artigo 32 deste Regulamento.

Art. 37 – Na hipótese de adoção de sistema eletrônico de votação, as regras pertinentes serão compatibilizadas.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva do CIEMG suprir as lacunas deste Regulamento e à Comissão Eleitoral compete dirigir todos os trabalhos eleitorais e dirimir as dúvidas surgidas na sua aplicação.

Art. 39 – Este Regulamento Eleitoral somente poderá ser reformado por deliberação expressa do Conselho Superior nos termos do Estatuto da Entidade.

Art. 40 – O presente Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Superior, em reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2022, entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à referida reunião.

Flávio Roscoe Nogueira
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR CIEMG

Fabio Alexandre Sacioto
PRESIDENTE DO CIEMG